PARECER PAR - GACS CLO - 9272/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7203/2014
PROTOCOLO	:	1517133
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	:	TANIA MARA GARIB
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL. REANÁLISE DAS CONTAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Preliminarmente, reexaminando os autos do processo, verifica-se que esta Auditoria já se manifestou sobre estas Contas com o parecer PAR – 11673/2015 (peça n. 18), o qual opinou pela irregularidade das contas anuais de gestão do presente Fundo.

Em virtude disso, o Conselheiro Relator determinou a intimação dos interessados para apresentarem defesa acerca das irregularidades relatadas nos autos, via Termos de Intimação nº 20615 e 20632/2016 (peças 22 e 23) dos quais adveio resposta à notificação (peça 29).

Após, os autos retornaram a esta Auditoria para reanálise.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o parecer PAR-AUDITORIA – 11673/2015 (peça n. 18), considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada em desacordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, tendo em vista ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35/TCE-MS.

As irregularidades consistiam em:

a) Estas contas anuais de gestão não estão instruídas com todos os documentos regularmente exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A, ausentes os seguintes documentos: a) Item 6. Documento comprobatório da publicação dos balanços; Foi apresentada a publicação dos balanços de outro Fundo;

b) Infringência ao comando do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e do art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 – LRF, em razão da não comprovação da publicação dos balanços do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS.

Conforme pode ser observado à peça n. 29, f. 306-309, fora encaminhada cópia da publicação das demonstrações contábeis referentes ao presente fundo, sanando a irregularidade apontada por esta Auditoria.

Dessa forma, após as diligências realizadas, esta Auditoria retifica o parecer PAR-AUDITORIA – 11673/2015 (peça n. 19) no que tange as irregularidades apontadas e opina pela aprovação, das contas em virtude ao atendimento do Termo de Intimação, corroborando com o posicionamento da equipe técnica no sentido de que a presente Prestação de Contas seja julgada regular.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos princípios constitucionais e normas legais aplicáveis à espécie, com suporte nos princípios contábeis geralmente aceitos, nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à Administração Pública Municipal, nas normas usuais de auditoria e finanças públicas e com base ainda nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatui os arts. 14, I e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de Mato Grosso do Sul, inerente ao exercício financeiro de 2013.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DMB